

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 017/89

Concede reajuste da remuneração de servidores e Secretários Municipais

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 48% (quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de maio de 1989, a vigorar retroativamente a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - A diferença entre o valor autorizado no artigo anterior e o que já foi pago relativamente ao mês de junho pp. será apurada e paga em folha suplementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE JULHO DE 1989.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal